



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001454/2023-93

CONTRATO

CONTRATO Nº 120.25/23

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Processo Administrativo nº 0000958.00001454/2023-93

(Lei n. 10.520/02 e seus decretos, art. 31 e seguintes da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB)

Celebram o presente Contrato, de um lado, a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Fernando Stephan Marroni, e por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. Vanessa Rocha, e, de outro, a empresa **DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 257 – Pajuçara – CEP 57.030-103. Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 35.636.034/0001-51, aqui representada por seu sócio-diretor Sr. Enaldo Fonseca Sarmento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens, para atender, sob demanda, o fornecimento de passagens aéreas e hospedagens nacionais e internacionais, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes bem como reservas de hospedagem com disponibilização do sistema de gestão online integrado às companhias aéreas e rede hoteleira para operar o referido objeto a fim de atender aos empregados e colaboradores a serviço da contratante, conforme especificações e condições constantes no Processo Administrativo nº 0000958.00001454/2023-93, em especial, no Projeto Básico e Edital de Pregão Eletrônico nº 253/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), podendo ser renovado por iguais períodos, a critério da Trensurb, até o limite de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - A OIS somente será gerada após a emissão da respectiva nota de empenho de acordo com a disponibilidade orçamentária da TRENSURB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 871.906,20 (oitocentos e setenta e um mil novecentos e seis reais e vinte centavos)**, na forma e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 253/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os valores serão creditados em nome da CONTRATADA, correspondentes ao valor dos serviços e fornecimentos contratados efetivamente realizados, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Projeto Básico, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no seu Posto Fiscal, o que estará adstrito ao atestado de recebimento emitido pela área requisitante ou gestor do contratante, conforme disciplinado no Edital de Pregão Eletrônico nº 253/2023.

Parágrafo primeiro - O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso contrário, será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

Parágrafo segundo - Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Pagamentos e Receitas - SEPAR para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão negativa de débito - CND do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, bem como certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais, quitação da dívida ativa da União e comprovação do recolhimento do INSS e FGTS atualizadas, assim como as demais certidões negativas previstas no Regulamento Interno da TRENSURB.

Parágrafo quarto - A nota fiscal deverá conter o mesmo número do CNPJ do contrato, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize.

Parágrafo quinto - Quanto às questões tributárias incidentes na contratação, deverão ser observadas as disposições pertinentes do Edital de Pregão Eletrônico nº 253/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº 0000958.00001454/2023-93, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº 0000958.00001454/2023-93;
- b) o presente instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROG. DE TRABALHO: 15.122.0032.2000.0043.

DENOMINAÇÃO: Administração da Unidade.

FONTE DE RECURSOS: 1050 – Recursos Próprios Primário de Livre Aplicação.

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

NOTA DE EMPENHO: 2023NE002497.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/16 com suas alterações, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e demais normas pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº 0000958.00001454/2023-93, obedecer especialmente às disposições do Anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 253/2023 e a obrigação de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do presente procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo a fiscalização receber assessoria de empresa especializada.

Parágrafo Terceiro - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Parágrafo Quarto - Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação do documento de cobrança de serviços, em razão de fatos de responsabilidade da Contratada, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes aos documentos de cobrança pagos com atraso. A liberação das faturas para pagamento estará condicionada à apresentação por parte da Contratada, de todos os documentos de comprovação da execução dos serviços.

Parágrafo Quinto – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação tributária.

Parágrafo Sexto - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar a área onde os serviços serão executados.

Parágrafo Sétimo - Exigir, após ter advertida a empresa Contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto seu, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Oitavo - Apurar e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Nono - Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o fornecimento objeto deste Contrato em observância às determinações e especificações do Projeto Básico constantes do Processo Administrativo nº 0000958.00001454/2023-93 e Anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 253/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 42, I da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do art. 140 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, o contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação do dever constitucional de licitar.

Parágrafo Primeiro - A celebração de aditamentos contratuais para obras, serviços e fornecimentos deverá atender os seguintes requisitos:

- I - manifestação e justificativa da área interessada;
- II - demonstração da execução dos serviços com adequado padrão de qualidade pela contratada mediante avaliação da gestão e fiscalização do contrato;
- III - consulta à contratada quanto ao seu interesse na alteração do contrato, estabelecendo prazo razoável para o recebimento da resposta, sob pena de não alterá-lo;
- IV - comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação;
- V - análise da área jurídica e elaboração da minuta do instrumento contratual;
- VI - comprovação de existência de crédito orçamentário;
- VII - autorização da Autoridade Competente;
- VIII - emissão e assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - No caso de discordância da contratada ou de parecer desfavorável da área jurídica, a área demandante deverá ser comunicada sobre a necessidade de elaboração do planejamento para nova contratação ou outra medida que considerar pertinente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a celebração de termo aditivo de contrato cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal.

Parágrafo Quarto - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites ora estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Quinto - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela TRENSURB pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Sétimo - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Oitavo - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a TRENSURB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Nono - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento ou termo aditivo especial.

Parágrafo Décimo - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no Edital ou Contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, bem como as previstas no edital e na lei de regência da licitação, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 13.303/16 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 253/2023.

Parágrafo segundo - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas as quais podem ser cumulativas.

Parágrafo quarto - Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III, da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 (quinze) dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, no

presente Contrato e no Projeto Básico que instrui o Processo Administrativo nº 0000958.00001454/2023-93.

Parágrafo primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme preceitua o art. 150 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TRENSURB, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TRENSURB.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da TRENSURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela TRENSURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da TRENSURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a TRENSURB;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - A rescisão por ato unilateral da TRENSURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela TRENSURB no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela TRENSURB;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

O percentual de desconto ofertado será fixo e imutável durante toda a vigência do contrato, não sendo objeto de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/16 e disposições pertinentes do Edital de Pregão Eletrônico nº 253/2023, prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos – SEACO, de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de dez dias úteis contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade previstas em contrato e das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Segundo - Terá validade durante toda a execução contratual, mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro - Garantirá as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dias de atraso, observado no máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas

Parágrafo Quinto - A liberação da garantia contratual será efetuada, mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO – Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida, além de suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data para todos os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **ENALDO SARMENTO** registrado(a) civilmente como **ENALDO FONSECA SARMENTO, Usuário Externo** em 20/10/2023, às 12:38, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fraga da Rocha, Diretor de Administração e Finanças** em 20/10/2023, às 12:46, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Stephan Marroni, Diretor Presidente** em 20/10/2023, às 14:26, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente** em 20/10/2023, às 15:07, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0523591** e o código CRC **A70E5D18**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001454/2023-93

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.25/23-1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TRENSURB E DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro lado **DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 0000958.00001454/2023-93, **ADITAR** o contrato originário, com fundamento no artigo 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e no artigo 81, da Lei nº 13.303/16, para:

ADITA-SE o contrato originário para, forte no artigo 81, § 1º, da Lei nº 13.303/16 e artigo 143, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, acrescer em 20% (vinte por cento) os serviços contratados relativos ao item passagens em relação ao valor do contrato atual, sem alteração do valor do serviço.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de R\$ 109.595,64 (cento e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, para o exercício de 2024, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 3000 – Recursos Próprios Primário de Livre Aplicação. □
- Natureza da Despesa: 339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO.
- Nota de Empenho: 2024NE001619.

Este é o primeiro Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **ENALDO FONSECA SARMENTO**, **Usuário Externo** em 25/07/2024, às 15:16, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin**, **Gerente** em 26/07/2024, às 08:37, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Fagundes**, **Diretor de Operações e Diretor Presidente Substituto** em 26/07/2024, às 13:44, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fraga da Rocha**, **Diretor de Administração e Finanças** em 29/07/2024, às 11:11, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **0582571** e o código CRC **8C8BB37D**.